



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**HUMBERTO PIMENTEL**  
Subprocurador-Geral Recursal

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Ouvidor do Ministério Pùblico

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Vicente Felix Correia  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Neide Maria Camelo da Silva  
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima  
Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Silvana de Almeida Abreu  
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela  
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Luiz José Gomes Vasconcelos  
Humberto Pimentel

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 10 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001770-0.

Interessado: 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Sigiloso.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica indeferindo, no momento, o pleito contido às fls.824/825, devendo ser cientificando o Requerente. Em seguida, determino a remessa de expediente ao NGI para que informe o cumprimento da diligência de solicitada.

Proc: 01.2025.00000206-0.

Interessado: Lucinaldo dos Santos Santana da Silva.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002328-7.

Interessado: 10<sup>a</sup> Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Fraude processual.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00003085-5.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Estelionato Majorado.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Proc: 02.2022.00005321-4.

Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00008135-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00000028-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00000109-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a reiteração de ofício.

Proc: 02.2024.00003669-0.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a reiteração de ofício ao egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas.

Proc: 02.2024.00004447-8.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2026.00000485-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime dos Arts. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Homicídio Culposo na direção de veículo automotor. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Públiso com fundamento na violência do resultado. Revisão pelo ProcuradorGeral de Justiça. Elementos informativos que indicam que a culpabilidade é comum ao tipo. A celebração de ANPP é suficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Designação de novo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Encaminhem-se os autos à doura Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00000615-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Públiso do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DTI, às fls. 14/16, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00000932-3.

Interessado: Oliveira Torres Pianco.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica,determinando a remessa dos autos à 10ª Procuradoria de Justiça Cível deste Ministério Públiso.

Proc: 02.2026.00000948-9.

Interessado: GUILHERME EMMANUL LANZILLOTTI

ALVARENGA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 21ª Promotoria de Justiça da



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Capital.

Proc: 02.2026.00001003-0.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00001036-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Diretoria-Geral deste Ministério Público.

Proc: 02.2026.00001091-9.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001170-7.

Interessado: GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário TJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: nº 20.08.1488.0000021/2026-74

Interessada: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se conforme solicitado.

GED: nº 20.08.1558.0000020/2026-21

Interessada: SECRETARIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Indico o titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital para presentar o MPAL no evento. Remetam-se os autos à DG para os devidos fins. Após, arquive-se.

GED: nº 20.08.0284.0005699/2026-46

Interessada: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhem-se, via email institucional, a todos os membros do Ministério Público. Em seguida, à DICOM para divulgação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008515/2026-46

Interessado: Dr. Vicente Félix Correia – Procurador de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008514/2026-73

Interessado: Andressa Loureiro de Mendonça Alves – Assessora Técnica desta PGJ

Assunto: Requer concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007965/2025-58

Interessado: Alyce de Carvalho Botelho – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000350/2026-30

Interessado: Mário Ferreira da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ C2 para Classe A, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008481/2026-91

Interessado: Antônio Pacheco Santos Costa – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008511/2026-57

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTEARIA SPGAI nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008481/2026-91, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ANTÔNIO PACHECO SANTOS COSTA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 07 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### Corregedoria Geral do Ministério Público

#### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES,



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

DESPACHOU OS SEGUINtes PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000051-0  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001313-3  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001347-7  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000045-3  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001311-1  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001225-6  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000050-9  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001312-2  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001206-7  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 35ª Promotoria de Justiça da Capital

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000047-5  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001217-8  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000072-0  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001334-4  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000073-1  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000024-2  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000076-4

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000019-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001355-5

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000020-9

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000018-6

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001333-3

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000057-5

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000074-2

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000075-3

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001329-9

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001305-5

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000077-5

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001331-1

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000078-6

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000062-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Ktree Penso Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ nº 11.319.574/0001-43.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a rerratificação do prescrito na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 29/2025, passando a viger com a seguinte redação: "15.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO - 000516 – Avanço, Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449040 – Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Aquisição de Software de Aplicação."

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data de assinatura: 10/02/2026.

Signatário: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça).

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1359.0000213/2025-29.

OBJETO:a aquisição de cordas para hasteamento de bandeiras e de 03 (três) bandeiras oficiais.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 10 de Fevereiro de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

## Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000121-0.

### **PORATARIA N.º 0003/2026/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceita o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Pùblico tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Pùblico pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia encaminhada através de e-mail e whatsapp acerca de transferência/permute supostamente arbitrária de militar no âmbito da PMAL;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0753/2025/62PJ-Capit ao Comandante-Geral da PMAL, do Ofício nº 0754/2025/62PJ-Capit aos Comandantes do 5º e 9º BPM, e do Ofício nº 0763/2025/62PJ-Capit ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00003819-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Pùblico (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de fevereiro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

### **Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001898-4 PORTARIA Nº 0003/2026/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE INSERÇÃO E REINSERÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a erradicação da pobreza como fundamentos e objetivos da República; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência da discriminação e do não acesso a



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a assistência aos desamparados, como uma das espécies de direitos sociais, consignados no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) que define a população em situação de rua como público da proteção social especial e prevê projetos de enfrentamento à pobreza que garantam, entre outras, a capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência (art. 23, § 2º, II c/c art. 25); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.821/2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua) e estabelece diretrizes para a promoção de acesso ao trabalho e à renda e que orienta esforços governamentais de integração social; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e prevê que os serviços destinados às pessoas em situação de rua devem contemplar ações que favoreçam sua autonomia e inclusão produtiva, por meio, inclusive, da articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.320/2023 que institui o Programa Operação Trabalho com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado e institui mecanismos de reinserção profissional, aplicáveis também a pessoas em situação de rua, reconhecendo como situação agravante de pobreza; CONSIDERANDO que o acesso ao trabalho formal ou informal, e aos mecanismos de qualificação e preparação profissional, constitui instrumento essencial para superação da situação de rua e construção de trajetórias de autonomia; CONSIDERANDO a necessidade de articular políticas intersetoriais, incluindo assistência social, trabalho, educação, saúde e direitos humanos, para promover condições efetivas de empregabilidade às pessoas em situação de rua; CONSIDERANDO que a transparência, o controle e a fiscalização das políticas públicas são essenciais para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos em lei e a garantia de direitos às populações vulneráveis; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que VISA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE INSERÇÃO E REINSERÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO, EM MACEIÓ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, à SEMDES, à SEMTES e ao CMAS, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Oficie-se à SEMTES e à SEMDES, ainda, para que informem sobre o andamento, execução, articulação intersetorial e resultado das ações voltadas à inserção e reinserção das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2026.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2025.00001912-8

#### PORTEIRA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos incisos VI do artigo 201 da Lei nº 8.069/90, em face do decurso do prazo da Notícia de Fato e da necessidade de continuar o acompanhamento decorrente de lesão a direito individual de criança/adolescente, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de natureza individual indisponível e que terá como objeto apurar “situação de risco”, destinado à acompanhar a situação do adolescente M.C.C.O., que estaria sendo vítima de violência física e psicológica praticada por seu genitor.

Para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ/MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial
- c) Oficie-se o Conselho Tutelar da Região Administrativa II para que averigue a situação narrada nos autos, e caso necessário,



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

promova as medidas necessárias à salvaguardar os direitos de M.C.C.O , encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00000083-2

#### PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos incisos VI do artigo 201 da Lei nº 8.069/90, em face do decurso do prazo da Notícia de Fato e da necessidade de continuar o acompanhamento decorrente de lesão a direito individual de criança/adolescente, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de natureza individual indisponível e que terá como objeto apurar “situação de risco”, destinado à acompanhar a situação da criança A.S.A. Da S., que estaria em situação de negligência, perigo e vulnerabilidade. Para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ/MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial
- c) Cumpra-se o despacho de fl. 12.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00000150-9

#### PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos incisos VI do artigo 201 da Lei nº 8.069/90, em face do decurso do prazo da Notícia de Fato e da necessidade de continuar o acompanhamento decorrente de lesão a direito individual de criança/adolescente, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de natureza individual indisponível e que terá como objeto apurar “situação de risco”, destinado à acompanhar a situação do adolescente M.K. G deF.B., que estaria em situação de negligência e abandono. Para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ/MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial
- c) Cumpra-se o despacho de fl. 46.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 43ª Promotoria de Justiça da Capital - Violência Doméstica e Familiar

PORTRARIA Nº 0001/2025 – ANP/43PJC/VD

Instaura Atividade Não Procedimental (ANP) para promoção de ações preventivas contra a violência doméstica no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Maceió - Alagoas

CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA, Promotor de Justiça, Titular da 43ª Promotoria da Capital (Violência Doméstica e Familiar), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**Considerando** que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, com impactos profundos e duradouros na vida de mulheres, crianças e adolescentes;

**Considerando** os dados oficiais mais recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constantes da 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), que revelam cenário de extrema gravidade, notadamente:



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

- o registro de 1.492 casos de feminicídio no ano de 2024, o maior número desde a tipificação do crime no ordenamento jurídico brasileiro;
- a ocorrência de 87.545 registros de estupro e estupro de vulnerável em 2024, representando o maior índice da série histórica, com expressiva incidência de vítimas crianças e adolescentes;
- a concessão de 555.001 medidas protetivas de urgência, das quais mais de 100 mil foram descumpridas, evidenciando a persistência do risco e a necessidade de atuação preventiva contínua;

**Considerando** que a violência doméstica ocorre, majoritariamente, no ambiente familiar, sendo frequentemente presenciada por crianças e adolescentes, o que compromete seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo, com reflexos diretos no rendimento escolar, na frequência às aulas e no comportamento no ambiente educacional;

**Considerando** que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) – que estabelece como diretriz da política educacional nacional a promoção da educação em direitos humanos, da prevenção de todas as formas de violência, da promoção da cultura de paz e da superação das desigualdades, impondo ao poder público a obrigação de desenvolver, no âmbito escolar, ações pedagógicas contínuas voltadas à prevenção da violência, ao respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade de gênero, bem como à formação continuada dos profissionais da educação e à articulação com a rede de proteção social.

**Considerando** que a escola é espaço estratégico para ações de prevenção primária, formação cidadã e promoção de valores como respeito, dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e convivência não violenta;

**Considerando** que a promoção de uma educação voltada à igualdade de gênero e à construção de masculinidades respeitosas, responsáveis e não violentas constitui medida essencial para o enfrentamento estrutural da violência doméstica;

**Considerando** a relevância simbólica e pedagógica do mês de março, internacionalmente dedicado à valorização das mulheres e à reflexão sobre seus direitos, como momento oportuno para intensificação de ações preventivas e educativas;

## RESOLVE

### Art. 1º

Instaurar Atividade Não Procedimental (ANP) com a finalidade de orientar, mobilizar e acompanhar a implementação de ações preventivas contra a violência doméstica no âmbito das escolas das redes municipal, estadual e privada do Município de Maceió - Alagoas.

### Art. 2º

Determinar o envio de ofício solicitando às Secretarias de Educação do Estado e do Município, bem como às Direções das unidades escolares públicas e privadas, que promovam a mobilização de todas as escolas para:

- I – elaboração e execução de Planos de Ação Escolar de Prevenção à Violência Doméstica, contemplando atividades educativas contínuas;
- II – inserção de conteúdos e práticas pedagógicas voltadas à promoção do respeito à dignidade da mulher, à igualdade de gênero, à convivência pacífica e à educação para masculinidades não violentas e igualitárias, na matriz curricular das escolas em Maceió;
- III – realização de capacitação de gestores, professores e equipes escolares para identificação de sinais de violência doméstica e adequado encaminhamento à rede de proteção;
- IV – orientar para que as escolas promovam a necessária articulação com Conselhos Tutelares, rede socioassistencial, serviços de saúde, órgãos de segurança pública e organizações da sociedade civil em cada região administrativa de Maceió para desenvolvimento e execução dos respectivos Planos de Ação.

### Art. 3º

Determinar a realização de ampla mobilização estadual durante o mês de março, em razão do Mês Internacional da Mulher, com a promoção, pelas escolas, de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, atividades pedagógicas e ações comunitárias voltadas à prevenção da violência doméstica e à promoção dos direitos das mulheres.

### Art. 4º



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Determinar a elaboração de uma agenda que integre todas as ações a serem realizadas no mês de março e sua divulgação, solicitando às Secretarias de Educação e as Direções das escolas o encaminhamento, até o dia 09 de fevereiro de 2026, o plano contendo todas as ações planejadas.

Registre-se e cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 1º, III; 5º; 205 e 206;

14. 164/2021 - Alterou a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação para instituir a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e a criação da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher"

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – ações preventivas e educativas;

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – proteção integral e prioridade absoluta;

Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) – diretrizes de educação em direitos humanos e cultura de paz.

Maceió - Estado de Alagoas - 05 de dezembro de 2025

**CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA**

Promotor de Justiça - 43ª Promotoria da Capital  
Ministério Público do Estado de Alagoas

**UNCME/AL**  
**União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação**

#### NOTA RECOMENDATÓRIA 001/20026

Senhor(a)Presidente,  
Senhores(as) Conselheiros(as),

A **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/AL**, no exercício de suas atribuições institucionais, com apoio de órgãos e instituições parceiras e em consonância com os princípios da educação integral, vem, respeitosamente, recomendar aos Conselhos Municipais de Educação a inclusão da temática **"Prevenção da Violência contra a Mulher"** nos currículos da educação básica, de forma transversal, contínua e articulada aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares.

Tal recomendação fundamenta-se na compreensão de que a educação constitui instrumento essencial para a construção de uma cultura de paz, de respeito à diferença e de promoção da dignidade da pessoa humana.

Esta Nota tem natureza orientativa, respeitando a autonomia dos sistemas municipais de ensino (art. 211 da CF e LDB). Ressalta-se que a recomendação não cria obrigação nova, mas orienta o cumprimento de normas já vigentes, especialmente a Lei nº 14.164/2021.

#### Fundamentação Legal e Normativa

A presente recomendação encontra respaldo nos seguintes dispositivos constitucionais, legais e normativos:

**Constituição Federal de 1988**, especialmente:

205, que dispõe sobre a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania;

226, § 8º, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

227, que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes;

**Lei nº 14.164/2021**, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), determinando a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica;



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

**Lei nº 11.340/2006** – Lei Maria da Penha, que reconhece a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e enfatiza a educação como instrumento de prevenção e transformação social;

**Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018, que orienta o tratamento de temas contemporâneos relevantes, como direitos humanos, cidadania, igualdade de gênero e cultura de paz, de forma interdisciplinar e transversal.

Articulação da Temática com Competências da BNCC – Exemplos Práticos

A temática “Prevenção da violência contra a mulher” dialoga diretamente com as Competências Gerais da BNCC, especialmente as de nº 8, 9 e 10, que tratam do autoconhecimento, da empatia, do respeito à diversidade, da responsabilidade e da cidadania.

**Apresentam-se, a seguir, exemplos práticos de articulação pedagógica por etapa de ensino:**

**a) Educação Infantil**

Campos de Experiência:

O eu, o outro e o nós

Articulação prática:

Desenvolvimento de atividades lúdicas que promovam o respeito, o cuidado, a empatia, a valorização das diferenças e a resolução pacífica de conflitos, fortalecendo atitudes de não violência desde a primeira infância.

**b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Competências Gerais da BNCC: 8 e 9

Componentes curriculares: Língua Portuguesa, História, Ensino Religioso e projetos interdisciplinares

Articulação prática:

Leitura e produção de textos, histórias e rodas de conversa que abordem o respeito mútuo, a igualdade entre meninos e meninas, a rejeição a atitudes agressivas e a identificação de situações de violência no cotidiano, de forma adequada à faixa etária.

**c) Ensino Fundamental – Anos Finais**

Competências Gerais da BNCC: 9 e 10

Componentes curriculares: História, Geografia, Ciências, Língua Portuguesa e Educação Física

Articulação prática:

Estudo de direitos humanos, análise crítica de papéis sociais de gênero, debates orientados sobre violência doméstica e de gênero, produção de campanhas educativas e projetos integradores voltados à promoção da cultura de paz e do respeito às mulheres.

**d) Ensino Médio**

Competências Gerais da BNCC: 9 e 10

Áreas do Conhecimento: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Linguagens e suas Tecnologias.

Articulação prática:

Discussões sobre legislação protetiva (Lei Maria da Penha), análise de dados sociais, projetos de intervenção comunitária, seminários temáticos e ações de protagonismo juvenil voltadas à prevenção da violência contra a mulher e à promoção da equidade de gênero.

Essas práticas reforçam o caráter educativo, preventivo e formativo da escola, conforme orienta a BNCC, contribuindo para a formação de estudantes conscientes, críticos e comprometidos com os valores democráticos e os direitos humanos.

**Recomendações aos Conselhos Municipais de Educação**

Diante do exposto, recomenda-se que os Conselhos Municipais de Educação:

- Orientem a adequação dos currículos municipais à BNCC, assegurando a inserção transversal da temática “Prevenção da violência contra a mulher”;
- Incentivem a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, contemplando ações permanentes de educação em direitos humanos;
- Orientem as redes e sistemas de ensino à promoção de formação continuada aos profissionais da educação, qualificando o trabalho pedagógico sobre a temática;
- Acompanhem e avaliem a implementação dessas recomendações nas redes de ensino.

Certos de que tais medidas contribuirão para o fortalecimento de uma educação comprometida com a dignidade humana, a igualdade de gênero e a prevenção das violências, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Atenciosamente,

Maceió - Estado de Alagoas - 03 de fevereiro de 2026

**Prof.ª Marly do Socorro Vidinha**  
Coordenadora Estadual da UNCME/AL

Nº MP: 09.2025.00001920-6

**PORTARIA N° 0009/2026/02PJ-RLarg**

**O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL**, tendo em vista o teor da notícia de fato nº01.2025.00003674-9, na qual o Sr. Lucas Moreira Feitosa reivindica seu direito de posse para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, no qual concorreu para a Área do Bairro Antônio Lins II, Área 28, Microárea 4, mesmo tendo obtido a 12ª colocação na classificação final do Concurso Público realizado pelo Município de Rio Largo, vez que em pesquisa por ele realizada, as pessoas que ficaram em classificação a sua frente, não respeitariam o critério geográfico previsto em edital e, ainda:

**CONSIDERANDO** que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art.8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a:acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da moralidade e impessoalidade;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar a situação.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – Notifique-se o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo e o Procurador-Geral do Município, para participarem de reunião a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, às 10h30, na sede desta Promotoria de Justiça, para tratar do tema objeto deste procedimento;

5 – após, faça-se nova conclusão para análise e providências.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2026.

**LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2026.00000105-3

**PORTRARIA Nº 0003/2026/02PJ-MDeod**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, b da Lei 8.625/93 e considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante de ter chegado ao conhecimento deste Órgão, através da notícia de fato 01.2026.00000372-9, a qual ora se evolui, a existência de entidade clandestina atuando com ILPI (instituição de longa permanência para idosos) neste município de Marechal Deodoro, em situação degradante para os abrigados e com várias intercorrências sanitárias; considerando o disposto da RDC 502/21 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos de funcionamento de ILPI de caráter residencial; considerando o que dispõe o Estatuto do Idoso em relação aos direitos fundamentais da pessoa idosa, como o direito à vida, à saúde, à dignidade, educação, cultura e lazer entre outros; considerando a notícia de que a entidade clandestina foi interditada no município de Maceió, sob outro nome e CNPJ, tendo migrado para esse município de Marechal Deodoro, abandonando alguns idosos na Capital e trazendo outros tantos para este município; considerando a notícia de mortes de pessoas idosas abrigadas na referida entidade ainda no município de Maceió; Considerando as possíveis violações de direitos a que estão submetidas as pessoas idosas abrigadas na referida entidade; considerando, inclusive, eventuais crimes perpetrados e por fim, considerando que compete ao Ministério Público a promoção da defesa dos direitos da população idosa, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando delimitar o âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como, a identificação dos responsáveis pela manutenção da entidade clandestina, e para investigação de possíveis violações de direitos, visando ainda dar solução imediata aos problemas eventualmente detectados, na conformidade do que preconiza o inciso VIII do art. 74 da Lei 10.741/03 (EI) pelo que determina:

1. Requisitar da Secretaria de Saúde de Marechal Deodoro nova inspeção sanitária na entidade referida em data a ser agendada;
2. Agendar com a equipe de Núcleo de Apoio Técnico do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público visita no local onde funciona a entidade;
3. Designar, caso seja necessário, data para oitiva dos responsáveis pela entidade, devendo os mesmos apresentar documentos e registros pertinentes.
4. Agendar data para interlocução com o Conselho Municipal do Idoso;
5. Requisitar do município disponibilização de médico para acompanhamento da visita a ser realizada;
6. Comunicar, via SAJ, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
7. Requisitar, se for o caso, inquérito policial para apuração de eventuais crimes relacionados.
8. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Marechal Deodoro, 10 de fevereiro de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000211-9**

**PORTARIA Nº 0007/2026/PJ-Satub**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça de Satuba, a qual possui atribuição no município de Santa Luzia do Norte/AL, e no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Nacional do Ministério Público (CNMP) e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e do Decreto nº 9.603/2018, que a regulamenta, instituindo os mecanismos de escuta especializada e depoimento especial;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no Ofício-Circular nº 16/2025/PRES/DO CNMP, no Despacho do Procurador-Geral de Justiça no Processo GED nº 20.08.0284.0005273/2025-08 e no Ofício-Circular nº 002/2026-CGMP/AL, que determinam o acompanhamento rigoroso da implementação da Lei da Escuta Protegida e o preenchimento de formulário diagnóstico nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diagnosticar a realidade estrutural e procedural da rede de proteção no município de Santa Luzia do Norte/AL para subsidiar a atuação ministerial e o fornecimento de dados ao Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o escopo de fiscalizar e monitorar a implementação da Lei nº 13.431/2017 no município de Santa Luzia do Norte/AL, verificando a existência de comitês gestores, fluxos intersetoriais e a oferta de serviços especializados de escuta e perícia.

Com o objetivo de levar a efeito as medidas de estilo, **DETERMINO** as seguintes providências:

1) Publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

2) Expedição de Ofício à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo IMPRETERÍVEL de 10 (dez) dias, informações e documentos comprobatórios sobre:

- A) A criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social (art. 9º do Decreto nº 9.603/2018);
- B) A elaboração de diagnóstico/mapeamento da rede para implementação de referida Lei;
- C) A formalização do fluxo intersetorial de atendimento integrado;
- D) A realização efetiva de escuta especializada pelos órgãos da rede (Saúde, Assistência e Educação).

3) A expedição de Ofício à Delegacia de Polícia Civil de Santa Luzia do Norte, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

- A) A estrutura de atendimento (se delegacia geral, especializada em infância ou em crimes contra crianças);
- B) A realização de depoimento especial policial conforme os arts. 22 a 26 do Decreto nº 9.603/18.

4) Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que esclareça como é realizada a perícia médica em crianças e adolescentes vítimas de violência no município.

5) Consulta ao Juízo da Comarca de Santa Luzia do Norte sobre a regularidade e implementação do depoimento especial judicial (art. 12 da Lei nº 13.431/2017).



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Após o cumprimento das diligências e a juntada das respostas, retornem os autos conclusos para análise, preenchimento do formulário do CNMP e deliberação sobre eventuais medidas corretivas e/ou judiciais cabíveis.

**Cumpra-se com a urgência que o caso requer.** Publique-se. Intime-se.

Satuba/AL, 09 de fevereiro de 2026.

Assinatura eletrônica  
**Magno Alexandre Ferreira Moura**  
*Promotor de Justiça, em substituição*

**Nº MP: 09.2025.00001494-4**  
**PORTARIA N° 0004/2026/02PJ-RLarg**

**O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ªPromotoria de Justiça de Rio Largo/AL**, tendo em vista o teor da notícia de fato nº01.2025.00002470-9, instaurada de ofício por esta Promotoria, para o fim de acompanhar junto ao Município de Messias, quais as políticas públicas em andamento,que digam respeito à preservação e afirmação de direitos da população LGBTQIAPN+; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, **CONSIDERANDO** que cabe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos de toda a população, notadamente aquelas que fazem parte de minorias;

Tem-se por pertinente instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, para o fim de acompanhar a implantação e execução de políticas públicas afirmativas, no sentido de fornecer atendimento digno e adequado para a população LGBTQIAPN+, para tanto, determinando:

1 - Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente,através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – considerando que já se passaram 60 (sessenta) dias, desde o despacho de fls. 24 dos autos, que seja oficiado o Município de Messias, para que informe sobre os avanços já alcançados no sentido da execução das políticas afirmativas;.

5 – após, faça-se nova conclusão para análise e providências.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 31 de janeiro de 2026.

**LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**  
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

#### Atos diversos



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

SAJMP nº: 08.2026.00013821-5

**INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**  
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia  
Pessoa Cientificada: Edilson de Oliveira

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado intimado da decisão de arquivamento do TCO Nº 1390759/2025.  
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail [pj.3delmiro@mpal.mp.br](mailto:pj.3delmiro@mpal.mp.br).

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2026

SAJ MP nº: 08.2026.00012058-0

**INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**  
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia  
Pessoa Cientificada: Vitor Gabriel da Conceição Benedito

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado intimado da decisão de arquivamento do TCO Nº 1390351/2025.  
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail [pj.3delmiro@mpal.mp.br](mailto:pj.3delmiro@mpal.mp.br).

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA  
*Promotor de Justiça*

SAJMP nº: 08.2026.00011583-3

**INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**  
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia  
Pessoa Cientificada: Vitória Amanda Silva de Almeida

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado intimado da decisão de arquivamento do TCO Nº 1388247/2025.  
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail [pj.3delmiro@mpal.mp.br](mailto:pj.3delmiro@mpal.mp.br).

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

*Promotor de Justiça*

SAJ MP nº: 08.2026.00012598-6

**INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Pessoa Cientificada: Fabrício Barbosa Alves da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado intimado da decisão de arquivamento do TCO Nº 1390324/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail [pj.3delmiro@mpal.mp.br](mailto:pj.3delmiro@mpal.mp.br).

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

*Promotor de Justiça*

SAJMP nº: 08.2026.00013088-9

**INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Pessoa Cientificada: José Ednaldo da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado intimado da decisão de arquivamento do TCO Nº 1390695/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail [pj.3delmiro@mpal.mp.br](mailto:pj.3delmiro@mpal.mp.br).

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2025.

SAJMP nº: 08.2026.00011011-6

**INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Pessoa Cientificada: José Ferreira dos Santos

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado intimado da decisão de arquivamento do TCO Nº 1388092/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail [pj.3delmiro@mpal.mp.br](mailto:pj.3delmiro@mpal.mp.br).

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2025.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

*Promotor de Justiça*

**INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Pessoa Cientificada: Jovenilda Rodrigues da Silva

Ref. nº SajMP : 08.2026.00004538-5

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado intimado da decisão de arquivamento do TCO Nº 1370868/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail [pj.3delmiro@mpal.mp.br](mailto:pj.3delmiro@mpal.mp.br).

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2025.

**Portarias**

**PORTRARIA N° 0004/2026/PJ-Anadi**

O Ministério Público Do Estado De Alagoas, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); e, especialmente, com fulcro nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2025.00002567-4, instaurada a partir do projeto "Abuso Sexual: Notificar é Preciso", dando conta de que a adolescente M.F.S.A, nascida em 18/06/2009, deu entrada em unidade hospitalar para trabalho de parto prematuro em 16/01/2024, indicando possível crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);

CONSIDERANDO as informações supervenientes prestadas pelo Conselho Tutelar de Anadia (fls. 14/18 da NF), as quais noticiam um histórico de abusos sistemáticos sofridos pela adolescente, incluindo supostos atos praticados por seu irmão (aos 9 anos de idade) e por outros indivíduos identificados como João Vitor e Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a proteção integral da adolescente e de sua prole (M.V.S.A), bem como de assegurar que as violações de direitos sejam devidamente apuradas na esfera criminal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato originária teve seu prazo de tramitação exaurido, conforme despacho de fls. 38/40, e que a natureza dos fatos exige o acompanhamento continuado de políticas públicas de assistência social e da persecução penal, o que atrai a incidência do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de:

Fiscalizar e acompanhar a execução das medidas protetivas e socioassistenciais em favor da adolescente M.F.S.A. e de seu núcleo familiar;

Monitorar o andamento do Inquérito Policial nº 10231/2025 (77ª DP de Anadia), visando a elucidação da autoria e materialidade dos crimes contra a dignidade sexual noticiados.

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I Registro e Autuação: Proceda-se ao registro desta Portaria no sistema informatizado de controle, evoluindo a classe processual de "Notícia de Fato" para "Procedimento Administrativo", mantendo-se o número de origem;

II Publicidade e Sigilo: Publique-se o extrato desta Portaria conforme as normas vigentes, mantendo-se o SIGILO DOS AUTOS por envolver interesse de menor de idade e fatos relativos à dignidade sexual (Art. 143 do ECA e Art. 234-B do Código Penal);

III Diligências Reiterações: a) Expeça-se novo ofício ao CREAS de Anadia, com advertência legal (art. 330 CP e art. 10 da Lei 7.347/85), requisitando a remessa do estudo psicossocial atualizado no prazo derradeiro de 10 (dez) dias; b) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Anadia requestando o estágio atual das investigações no IP nº 10231/2025, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de fevereiro de 2026.

**Assinatura eletrônica**



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

PORTRARIA Nº 0005/2026/PJ-Anadi

O Ministério Público do Estado De Alagoas, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); e, especialmente, com fulcro nos artigos 7º, 8º, inciso III e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, notadamente os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2025.00002782-8, instaurada a partir de comunicação do Núcleo do Consumidor (CAOP/MPAL), a qual noticia a comercialização de produtos com prazo de validade expirado e sem informações adequadas de rotulagem em estabelecimento comercial no município de Anadia/AL;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração lavrado pelo PROCON/AL em 17/10/2024 (fls. 02 dos autos) constatou que o estabelecimento M R DA SILVA LTDA (SUPERMERCADO MANGABEIRA) mantinha em estoque e/ou exposição à venda diversos itens impróprios ao consumo, tais como biscoitos, achocolatados, bebidas tónicas, rações animais, recheios doces e absorventes (vencidos desde 2023), além de produtos de origem animal (queijo e pão) sem informações obrigatórias de fabricação e validade;

CONSIDERANDO que a comercialização de produtos em condições impróprias ao consumo configura, em tese, infração ao art. 18, § 6º, incisos I e II, e art. 31, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além de crime contra as relações de consumo previsto no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularização das práticas comerciais do referido estabelecimento e viabilizar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para reparação de eventuais danos coletivos e prevenção de novas infrações, conforme facultado pela legislação vigente;

RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, com o objetivo de apurar e acompanhar a regularização das condutas consumeristas da empresa M R DA SILVA LTDA (SUPERMERCADO MANGABEIRA), visando à proteção da saúde pública e dos interesses econômicos dos consumidores de Anadia/AL;

II DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

Registro e Autuação: Proceda-se à autuação desta Portaria no sistema SAJ-MPAL, colacionando-se integralmente as peças da NF nº 01.2025.00002782-8;

Oficiamento ao PROCON/AL: Requisite-se ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/AL) o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, de cópia integral do processo administrativo decorrente do Auto de Infração datado de 17/10/2024;

Notificação do Investigado: Notifique-se o representante legal da empresa M R DA SILVA LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de fevereiro de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

#### ESTADO DE ALAGOAS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

#### 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DA CAPITAL

PORTRARIA Nº 0001/2025 – ANP

Instaura Atividade Não Procedimental (ANP) para promoção de ações preventivas contra a violência doméstica no



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

#### âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Maceió - Alagoas

**ADEZIA LIMA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Titular da 35ª Promotoria da Capital (Violência Doméstica e Familiar), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

**Considerando** que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, com impactos profundos e duradouros na vida de mulheres, crianças e adolescentes;

**Considerando** os dados oficiais mais recentes do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, constantes da **19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública** (2025), que revelam cenário de extrema gravidade, notadamente:

o registro de **1.492 casos de feminicídio no ano de 2024**, o maior número desde a tipificação do crime no ordenamento jurídico brasileiro;

a ocorrência de **87.545 registros de estupro e estupro de vulnerável em 2024**, representando o maior índice da série histórica, com expressiva incidência de vítimas crianças e adolescentes;

a concessão de **555.001 medidas protetivas de urgência, das quais mais de 100 mil foram descumpridas**, evidenciando a persistência do risco e a necessidade de atuação preventiva contínua;

**Considerando** que a violência doméstica ocorre, majoritariamente, no ambiente familiar, sendo frequentemente presenciada por crianças e adolescentes, o que compromete seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo, com reflexos diretos no rendimento escolar, na frequência às aulas e no comportamento no ambiente educacional;

**Considerando** que a **Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE)** – que estabelece como diretriz da política educacional nacional a **promoção da educação em direitos humanos, da prevenção de todas as formas de violência, da promoção da cultura de paz e da superação das desigualdades**, impondo ao poder público a obrigação de desenvolver, no âmbito escolar, **ações pedagógicas contínuas voltadas à prevenção da violência, ao respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade de gênero**, bem como à formação continuada dos profissionais da educação e à articulação com a rede de proteção social.

**Considerando** que a escola é espaço estratégico para ações de **prevenção primária**, formação cidadã e promoção de valores como respeito, dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e convivência não violenta;

**Considerando** que a promoção de uma **educação voltada à igualdade de gênero e à construção de masculinidades respeitosas, responsáveis e não violentas** constitui medida essencial para o enfrentamento estrutural da violência doméstica;

**Considerando** a relevância simbólica e pedagógica do **mês de março**, internacionalmente dedicado à valorização das mulheres e à reflexão sobre seus direitos, como momento oportuno para intensificação de ações preventivas e educativas;

#### RESOLVE

##### Art. 1º

Instaurar **Atividade Não Procedimental (ANP)** com a finalidade de orientar, mobilizar e acompanhar a implementação de **ações preventivas contra a violência doméstica** no âmbito das **escolas das redes municipal, estadual e privada** do Município de Maceió - Alagoas.

##### Art. 2º

Determinar o envio de ofício solicitando às **Secretarias de Educação do Estado e do Município**, bem como às **Direções das unidades escolares públicas e privadas**, que promovam a mobilização de todas as escolas para:

I – elaboração e execução de **Planos de Ação Escolar de Prevenção à Violência Doméstica**, contemplando atividades educativas contínuas;

II – inserção de conteúdos e práticas pedagógicas voltadas à promoção do **respeito à dignidade da mulher, à igualdade de gênero, à convivência pacífica e à educação para masculinidades não violentas e igualitárias**, na **matriz curricular das escolas em Maceió**;

III – realização de capacitação de gestores, professores e equipes escolares para identificação de sinais de violência doméstica



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

e adequado encaminhamento à rede de proteção;

IV – orientar para que as escolas promovam a necessária articulação com Conselhos Tutelares, rede socioassistencial, serviços de saúde, órgãos de segurança pública e organizações da sociedade civil em cada região administrativa de Maceió para desenvolvimento e execução dos respectivos Planos de Ação.

**Art. 3º**

Determinar a realização de **ampla mobilização estadual durante o mês de março**, em razão do **Mês Internacional da Mulher**, com a promoção, pelas escolas, de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, atividades pedagógicas e ações comunitárias voltadas à prevenção da violência doméstica e à promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 4º**

Determinar a elaboração de uma agenda que integre todas as ações a serem realizadas no mês de março e sua divulgação, solicitando às Secretarias de Educação e as Direções das escolas o encaminhamento, até o dia **09 de fevereiro de 2026**, o plano contendo todas as ações planejadas.

Registre-se e cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 1º, III; 5º; 205 e 206;

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – ações preventivas e educativas;

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – proteção integral e prioridade absoluta;

Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) – diretrizes de educação em direitos humanos e cultura de paz.

**Maceió - Estado de Alagoas - 05 de dezembro de 2026**

**ADEZIA LIMA DE CARVALHO**

**Promotora de Justiça - 35ª Promotoria da Capital**

**Ministério Pùblico do Estado de Alagoas**

**PORTRARIA Nº 0006/2026/PJ-Anadi**

O Ministério Pùblico Do Estado De Alagoas, por intermédio de seu Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, III, CF/88);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que veda a exclusão do sistema educacional sob alegação de deficiência e impõe a oferta de profissionais de apoio escolar (Art. 28, XVII);

CONSIDERANDO os factos apurados na Notícia de Fato nº 01.2025.00004476-0, que demonstram que o adolescente M. V. D.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

S. está sem frequentar as aulas desde fevereiro de 2025 por carência de suporte especializado;  
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) reconheceu a carência, mas alegou dificuldades logísticas para o preenchimento da vaga em Tanque d'Arca;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a adoção de medidas para a garantia do direito individual indisponível à educação inclusiva do referido adolescente, determinando-se, de pronto:

Registro e Publicidade: Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos do MP/AL. Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para fins de transparência.

Diligência Inicial: Expeça-se novo Ofício à SEDUC/AL, com prazo de 15 (quinze) dias, solicitando informações atualizadas sobre o cronograma de convocações do início do ano letivo de 2026 e se há possibilidade de remoção de servidor ou contratação emergencial para suprir a vaga na Escola Estadual Rosa de Castro Fonseca, de imediato.

Acompanhamento Pedagógico: Oficie-se à Direção da Escola Estadual Rosa de Castro Fonseca requisitando a cópia final do Plano Educacional Individualizado (PEI) mencionado no Ofício nº 24/2025 daquela unidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de fevereiro de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000205-2

**PORTRARIA Nº 0006/2026/PJ-TVile**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e do Decreto nº 9.603/2018, que a regulamenta, instituindo os mecanismos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Ofício-Circular nº 16/2025/PRESI do CNMP, no Despacho do Procurador-Geral de Justiça no Processo GED nº 20.08.0284.0005273/2025-08 e no Ofício-Circular nº 002/2026-CGMP/AL, que determinam o acompanhamento rigoroso da implementação da Lei da Escuta Protegida e o preenchimento de formulário diagnóstico nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnosticar a realidade estrutural e procedural da rede de proteção no município de Teotônio Vilela/AL para subsidiar a atuação ministerial e o fornecimento de dados ao Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o escopo de fiscalizar e monitorar a implementação da Lei nº 13.431/2017 no município de Teotônio Vilela/AL, verificando a existência de comitês gestores, fluxos intersetoriais e a oferta de serviços especializados de escuta e perícia.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2026

Edição nº 1533

Com o objetivo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO as seguintes providências:

- 1) Publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2) Expedição de Ofício à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo IMPRETERÍVEL de 10 (dez) dias, informações e documentos comprobatórios sobre:
  - A) A criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social (art. 9º do Decreto nº 9.603/2018);
  - B) A elaboração de diagnóstico/mapeamento da rede para implementação de referida Lei;
  - C) A formalização do fluxo intersetorial de atendimento integrado;
  - D) A realização efetiva de escuta especializada pelos órgãos da rede (Saúde, Assistência e Educação).
- 3) A expedição de Ofício à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:
  - A) A estrutura de atendimento (se delegacia geral, especializada em infância ou em crimes contra crianças);
  - B) A realização de depoimento especial policial conforme os arts. 22 a 26 do Decreto nº 9.603/18.
- 4) Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que esclareça como é realizada a perícia médica em crianças e adolescentes vítimas de violência no município.
- 5) Consulta ao Juízo da Comarca de Teotônio Vilela sobre a regularidade e implementação do depoimento especial judicial (art. 12 da Lei nº 13.431/2017).

Após o cumprimento das diligências e a juntada das respostas, retornem os autos conclusos para análise, preenchimento do formulário do CNMP e deliberação sobre eventuais medidas corretivas e/ou judiciais cabíveis.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 09 de fevereiro de 2026.

Assinatura eletrônica

**Magno Alexandre Ferreira Moura**

Promotor de Justiça, em substituição